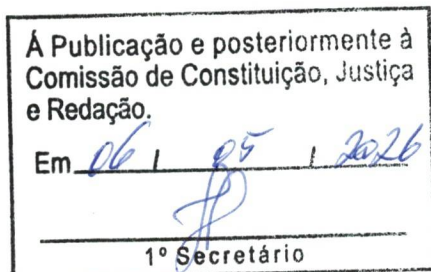




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

Projeto de Lei nº 157 /2026



Institui o Programa de Acompanhamento Gestacional para Prevenção de Anomalias Genéticas e Transtornos do Neurodesenvolvimento, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Tocantins, o Programa Estadual de Acompanhamento Gestacional para Prevenção de Anomalias Genéticas e Transtornos do Neurodesenvolvimento, com o objetivo de promover o cuidado integral à gestante e ao feto desde o início da gravidez, com foco na identificação precoce de fatores de risco para condições como síndromes genéticas e o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – Promover o acesso universal e equitativo a exames pré-natais especializados e de rastreamento genético;
- II – Garantir atendimento multidisciplinar durante a gestação, com ênfase em ações de prevenção e diagnóstico precoce;
- III – Capacitar profissionais da saúde sobre sinais clínicos, exames e abordagens atualizadas em genética médica e neurodesenvolvimento fetal;
- IV – Ampliar a rede de apoio e acompanhamento psicológico e social para gestantes em situação de vulnerabilidade;
- V – Criar um banco de dados estatísticos para acompanhamento de casos e formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Art. 3º Ficam incluídas na rotina do pré-natal da rede pública estadual, de forma obrigatória e gratuita, as seguintes etapas e exames:

- I – 1ª Fase (1º ao 3º mês de gestação):



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

- a) Tipagem sanguínea e fator RH;
- b) Hemograma completo;
- c) Glicemia em jejum;
- d) Sorologias para HIV, Sífilis, Rubéola, Toxoplasmose e Hepatites B e C;
- e) Exame de urina e urocultura;
- f) Exame de fezes para parasitoses;
- g) Ultrassonografia obstétrica transvaginal;
- h) Ultrassonografia morfológica do primeiro trimestre;
- i) Teste de Papanicolau;
- j) Teste de sexagem fetal (opcional, com consentimento da gestante);
- k) Marcadores bioquímicos do primeiro trimestre (B-HCG livre e PAPP-A).

II – 2ª Fase (4º ao 6º mês de gestação):

- a) Repetição das sorologias;
- b) Avaliação do citomegalovírus;
- c) Ultrassonografia transvaginal com medida do colo uterino;
- d) Ultrassonografia morfológica do segundo trimestre;
- e) Marcadores bioquímicos do segundo trimestre (AFP, estriol livre, B-HCG).

III – 3ª Fase (7º ao 9º mês de gestação):

- a) Sorologias complementares e glicemia;
- b) Teste oral de tolerância à glicose;
- c) Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido;
- d) Ecocardiograma fetal;
- e) Exame para detecção de estreptococos do grupo B.

Art. 4º Será responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde:

I – Capacitar profissionais da saúde, em especial os que atuam em unidades de atenção básica e maternidades públicas, para a correta realização do acompanhamento gestacional;

II – Garantir a estrutura laboratorial, equipamentos e materiais necessários para a execução dos exames previstos;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

III – Promover campanhas de orientação às mulheres sobre a importância do pré-natal ampliado e do diagnóstico precoce de anomalias genéticas.

Art. 5º A gestante que, por meio dos exames previstos nesta Lei, for identificada como portadora de gestação de alto risco, deverá ser imediatamente referenciada para acompanhamento multidisciplinar em centro de atenção especializada.

Art. 6º O cumprimento desta Lei poderá ser fiscalizado por meio de auditorias do Sistema Estadual de Saúde, bem como por conselhos municipais de saúde e pelo Ministério Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2026.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

ARLEG-AL
05
[assinatura]

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública estadual de saúde focada na prevenção e diagnóstico precoce de anomalias genéticas e distúrbios do desenvolvimento neurológico, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Síndrome de Down, entre outras condições.

Diante do aumento significativo de diagnósticos relacionados ao espectro autista e outras deficiências congênitas, torna-se imperativo investir em um acompanhamento pré-natal eficaz, com uso de marcadores bioquímicos, exames morfológicos e avaliações genéticas que garantam melhor prognóstico à mãe e ao bebê.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, devido a sua relevância.

Sala das Sessões, em 05 de Maio de 2026.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento:
Pf4c1ca9a62e4d6d66dbc7143f093a83eK16347Autor: **MARCUS MARCELO**Descrição: **Institui o Programa de Acompanhamento Gestacional para Prevenção de Anomalias Genéticas e Transtornos do Neurodesenvolvimento, e dá outras providências.**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Enviada por: **MARCUS MARCELO BARROS ARAÚJO**
(dep.marcus.marcelo)Data de Envio: **05/05/2026 08:59:41**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



MARCUS MARCELO